

DECRETO Nº 227/2013

Dispõe sobre a Instituição do Grupo Gestor de Saneamento Básico e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico que conforme Lei Federal nº. 11445/2007 se constitui do conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável;

b) esgotamento sanitário;

c) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

d) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos compreendendo:

d.1) a coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados;

d.2) a triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final de resíduos;

d.3) a varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos; e

d.4) outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

DECRETA:

Art. 1º. Instituir o Grupo de Gestão de Saneamento Básico – GGSB, incluindo a Educação Ambiental, que mediante as políticas estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, elaborarão o Plano Municipal de Saneamento Básico contendo as diretrizes para a elaboração do projeto executivo de saneamento básico.

Art. 2º - Fica o Grupo Gestor de Saneamento Básico/Grupo Executivo – GGSB-GEX com a seguinte composição:

I – Sergio Evandro Paulatti Frederico – Secretário Municipal de Planejamento Urbano;

II – Antonio Carlos Fávaro – Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;



DECRETO Nº 227/2013

FI 02

III – Ivan Ruiz Belice – Secretário Municipal de Serviços Públicos;

IV – Jefferson Rodrigues Oncken da Silveira – Secretário Municipal de Obras;

V – Marcio Valdiney Silvestre Maia – Secretário Municipal de Habitação e Projetos Técnicos;

VI – Marcela Laino Verrilo - Secretário Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A Coordenação Administrativa do GGSB será exercida pelo Sr. Antonio Carlos Fávaro – Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com apoio do Diretor de Meio Ambiente, Cláudio Marconi.

Art. 3º. Fica o Grupo Gestor de Saneamento Básico/Grupo Consultivo – GGSB-GCON com a seguinte composição:

I – Silvia Leme Corrêa – Ministério Público do Estado do Paraná;

II – Cap. QOBM Adriano de Oliveira – 6.º SGB – Corpo de Bombeiros de Umuarama;

III – Octávio Antoniassi Júnior – Câmara Municipal de Umuarama;

IV – Eduardo Iukiharu Kawassaki Júnior (titular) e José Aparecido Fogaça (suplente) - SANEPAR;

V – José Eduardo Hatun – CREA-PR;

VI – Gerson Godoy Lesk – AENOPAR;

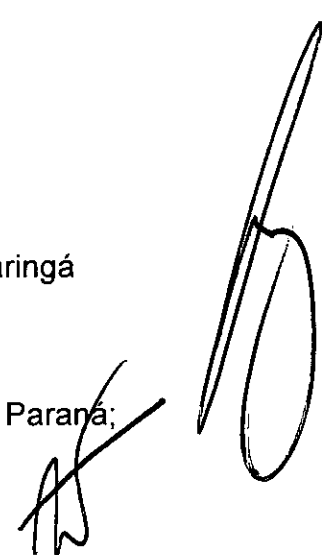
VII – Nilvio O. dos Santos – CMDU;

VIII – Valdir Baccarin – CMMA;

IX – Leandro Vanelli – Universidade Estadual de Maringá

X – Alexandre H. Fabri – UNIPAR;

XI – Máriam Trieveiler Pereira – Instituto Federal do Paraná;



DECRETO Nº 227/2013

FI 03

XII – Paulo Roberto S. Fernandes – Secretaria Municipal de Defesa Social;

XIII – Marcelo Gomes do Vale – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

XIV – Sandro Gregório da Silva – Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor;

XV – Luiz Haiduk – Secretaria Municipal de Saúde;

XVI – Valdir Miranda – Secretaria Municipal de Comunicação Social;

XVII – Francisco Arnaldo Fernandes – Conselho Municipal de Saúde;

XVIII – Regina Célia Rodrigues Lima – Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Umuarama;

Art. 4º. Ficam estabelecidos os seguintes temas de discussão, a serem abordados pelo GGSB-GEX

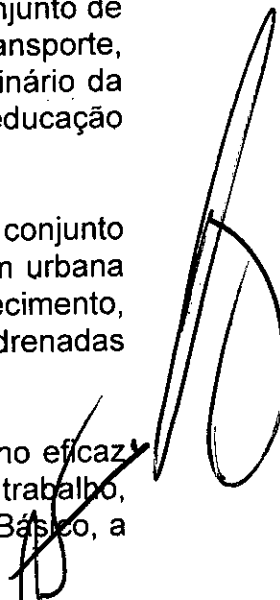
I – Abastecimento de Água Potável – constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição, no Município de Umuarama;

II – Esgotamento Sanitário - constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, no Município de Umuarama.

III – Limpeza Urbana e manejo de resíduos sólidos - conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, bem como a educação ambiental, no Município de Umuarama.

IV – Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas - conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento, de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas, no Município de Umuarama.

Art. 5º. Compete ao GGSB-GEX impor ritmo de trabalho eficaz, junto aos grupos temáticos, com estabelecimento prévio de metas de trabalho, a fim de elaborar de forma célere o Plano Executivo de Saneamento Básico, a partir do Plano Municipal de Saneamento Básico.



DECRETO Nº 227/2013

FI 04

Parágrafo único. O GGSB-GEX ficará responsável pelo acompanhamento sistemático da implantação e operação do Plano Executivo de Saneamento Básico.

Art. 5º. Compete a cada GESB-GEX estabelecer estudos e discussão interna de trabalho, dividindo e indicando cada membro dos grupos temáticos, a fim de consolidar os conteúdos técnicos que deverão compor cada Plano Executivo.

Parágrafo único. Uma vez concluído o Plano Executivo, os grupos temáticos ficarão responsáveis pela sua implantação.

Art. 6º. Cabe aos GESB-GEX a elaboração dos respectivos projetos básicos necessários a sua implantação.

Art. 7º. Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para encaminhar à Comissão Permanente de Licitação, o processo concluído do Plano de Revisão da Legislação Municipal, conforme termos de referências próprios, relativos às seguintes áreas:

a) Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;

Art. 8º. O GGSB-GEX poderá solicitar a cessão de outros servidores lotados nas diversas secretarias municipais, sempre que julgar necessário para o bom andamento dos trabalhos dos grupos temáticos, em atenção ao princípio da eficiência.

Art. 9º. Fica autorizada a contratação direta de cooperativa devidamente legalizada.

Parágrafo único. Na contratação direta de cooperativa devidamente legalizada deve-se prever todas as suas responsabilidades na forma da lei, em especial as de natureza trabalhista, devendo ficar claro que não existirá nenhuma subordinação e/ou ingerência do Município de Umuarama em suas atividades.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

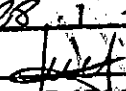
PAÇO MUNICIPAL, aos 12 de setembro de 2013.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração


MUNICÍPIO DE UMUARAMA

REGISTRO DE ATOS ADMINISTRATIVOS Nº 120.13
ANEXO QUINTE

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 28 Novembro 120 13
DE Nº 9935
UMUARAMA, 28 11 120 13

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS